

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo nº 1000349-54.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **RR DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS CONVENCIONAIS E PLANEJADOS LTDA. e LATINA DESIGN COMERCIAL LTDA. (GRUPO RR DESIGN CASA)**, por seus representantes que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005¹, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 01**), em segunda convocação, realizada em ambiente virtual, no dia 18 de dezembro de 2024, com início às 14h00min e término às 15h01min, acompanhada da respectiva lista dos credores presentes (**Doc. 02**) e da apuração do quórum de votação (**Doc. 03**), conforme anexos.

¹ Art. 37. A Assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) §7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Conforme previsto no art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005² e no edital de convocação, a Assembleia Geral de Credores foi instalada independentemente do número de credores e créditos presentes.

Na ocasião, foi deliberado o pedido de desistência do processamento da Recuperação Judicial, formulado pelas Recuperandas às fls. 799/804 dos autos, em conformidade com o art. 35, inciso I, alínea "d", da Lei nº 11.101/2005³, que trata da possibilidade de votação de tal matéria em Assembleia Geral de Credores.

Submetida a proposta à apreciação dos credores presentes, o pedido de desistência do processamento da Recuperação Judicial foi **aprovado**, com votos favoráveis de credores que representaram 52,63% (cinquenta e dois vírgula sessenta e três por cento) do valor total dos créditos presentes, conforme apurado e registrado na ata anexa. Salienta-se que tal deliberação observou integralmente os termos do artigo 42 da Lei nº 11.101/2005⁴, conforme quórum de votação em anexo (**Doc. 3**).

Ademais, em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (Processo 2020/76446), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 3, alínea "vi", esta Administradora Judicial informa que a gravação da Assembleia está disponível para verificação no *link*: https://www.dropbox.com/scl/fo/u3dnaunirly11cukgu31/AJhaePOMTId_S-loHDOgftE?rlkey=8ypsj9be7lw51wahh01nt3f80&st=h3ks0o3m&dl=0.

² Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...)§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

³ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;

⁴ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Por fim, ressalta esta Administradora Judicial que a Ata foi lida e assinada de forma digital, por meio de plataforma específica (D4Sign), conforme se infere das suas últimas folhas (**Doc. 01**).

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para prestar os eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Campinas (SP), 18 de dezembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

João Otávio Estrela Segalla
OAB/SP 490.653